



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Ano: 2026, nº 200

Disponibilização: quarta-feira, 16 de setembro de 2026

Edição Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

Desembargador Adolfo Amaro Mendes
Presidente

Desembargador João Rodrigues Filho
Vice-Presidente e Corregedor

José Machado dos Santos
Diretor-Geral

Av. Teotônio Segurado, Qd. 202 Norte, Conj. 01, Lotes 01/02
Palmas/TO
CEP: 77006-214

Contato

(63) 3234-9666

sedip@tre-to.jus.br

SUMÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS	1
ZONAS ELEITORAIS	5

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 618/2026 PRES

PUBLICAÇÃO EM : 17/09/2026

Dispõe sobre a organização, a composição e o funcionamento do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau no âmbito da Justiça Eleitoral do Tocantins e revoga a Portaria Presidência nº 483, de 25 de setembro de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a organização, a composição e o funcionamento do Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau no âmbito da Justiça Eleitoral do Tocantins.

Art. 2º O Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau tem por finalidade gerir, acompanhar e apoiar a implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito da Justiça Eleitoral do Tocantins.

Art. 3º A atuação do Comitê observará os seguintes princípios:

I - foco nas necessidades das zonas eleitorais;

II - governança colaborativa;

III - simplicidade administrativa;

IV - uso racional de pessoas, tempo e recursos;

V - transparência;

VI - orientação por dados, evidências e resultados;

VII - alinhamento ao planejamento estratégico institucional;

VIII - respeito às competências da Presidência, da Corregedoria Regional Eleitoral, da Diretoria-Geral e das unidades administrativas do Tribunal.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau:

I - acompanhar a execução da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição no âmbito do Tribunal;

II - propor medidas para melhoria da estrutura, dos processos de trabalho, da força de trabalho, da tecnologia, da capacitação e da gestão das zonas eleitorais;

III - contribuir para o alinhamento das ações voltadas ao primeiro grau com o plano estratégico institucional;

IV - atuar como instância de escuta, análise e proposição sobre demandas estruturais do primeiro grau;

V - avaliar dados, indicadores e informações relacionados ao desempenho das zonas eleitorais;

VI - propor ações de melhoria com base em evidências, prioridades institucionais e capacidade administrativa do Tribunal;

VII - acompanhar programas, projetos e iniciativas que impactem diretamente o primeiro grau;

VIII - apoiar a interlocução do Tribunal com o Conselho Nacional de Justiça, com a Rede de Priorização do Primeiro Grau e com outras instâncias de governança;

IX - divulgar, no sítio eletrônico do Tribunal, o calendário de reuniões, as pautas, as atas e as deliberações do Comitê;

X - apresentar à Presidência relatório anual sintético das atividades realizadas, com as propostas aprovadas, os encaminhamentos adotados e os resultados observados.

Parágrafo único. As propostas do Comitê terão natureza opinativa e propositiva, sem prejuízo das competências decisórias da Presidência, da Corregedoria Regional Eleitoral, do Tribunal Pleno, da Diretoria-Geral e das unidades técnicas responsáveis pela matéria.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Gestor Regional de Priorização do Primeiro Grau será composto por oito membros titulares, com a seguinte formação:

I - quatro magistrados, sendo:

a) um magistrado indicado pela Presidência do Tribunal;

b) um magistrado escolhido pelo Tribunal Pleno, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

c) dois magistrados de primeiro grau eleitos por votação direta entre seus pares, a partir de lista de inscrição;

II - quatro servidores, sendo:

a) um servidor indicado pela Presidência do Tribunal;

b) um servidor escolhido pelo Tribunal Pleno, a partir de lista de inscritos aberta a todos os interessados;

c) dois servidores eleitos por votação direta entre seus pares, a partir de lista de inscrição.

§ 1º Será indicado um suplente para cada membro titular.

§ 2º O Comitê será coordenado por magistrado não vinculado a órgão diretivo do Tribunal, eleito pelos próprios integrantes na primeira reunião da composição.

§ 3º A composição do Comitê observará, sempre que possível, a paridade entre magistrados, vedada a superioridade numérica de juízes do segundo grau em relação aos juízes do primeiro grau.

§ 4º O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 5º O exercício de mandato como suplente não impede posterior nomeação ou eleição para mandato como titular.

§ 6º Caso não haja interessados em número suficiente nas listas de inscrição de magistrados ou de servidores, caberá ao Tribunal indicar os membros e suplentes necessários para completar a composição do Comitê.

§ 7º As entidades representativas de magistrados e de servidores poderão indicar um representante cada para participar das reuniões e dos trabalhos do Comitê, sem direito a voto.

§ 8º A participação no Comitê não gera remuneração, gratificação, vantagem ou acréscimo remuneratório de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DOS MEMBROS

Art. 6º A Presidência regulamentará, por edital, o procedimento de inscrição, escolha e eleição dos membros do Comitê.

§ 1º O edital deverá prever, no mínimo:

I - prazo de inscrição;

II - requisitos de participação;

III - forma de votação;

IV - critério de desempate;

V - forma de divulgação do resultado;

VI - prazo para impugnações ou correções materiais.

§ 2º Nas vagas preenchidas por eleição direta, será considerado titular o candidato mais votado e suplente o candidato subsequente, observada a respectiva categoria.

§ 3º Nas vagas preenchidas por indicação ou escolha do Tribunal Pleno, o suplente observará a mesma forma de escolha do titular.

Art. 7º A perda do vínculo funcional, a remoção para unidade incompatível com a representação exercida, a renúncia, a aposentadoria, a exoneração, a vacância ou a ausência injustificada a três reuniões consecutivas implicará perda do mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o suplente assumirá a titularidade pelo período remanescente do mandato, sem prejuízo da indicação de novo suplente, quando necessário.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu coordenador ou pela maioria dos membros titulares.

§ 1º O calendário anual de reuniões será aprovado na primeira reunião de cada exercício e publicado no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 2º As reuniões ocorrerão de forma presencial, telepresencial ou híbrida, não havendo pagamento de diárias para deslocamento, salvo autorização prévia e expressa da Presidência.

§ 3º A pauta será divulgada previamente aos membros e publicada no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 4º Os membros poderão propor temas ao coordenador, preferencialmente acompanhados de breve justificativa, dados disponíveis e indicação do encaminhamento pretendido.

Art. 9º O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou de seus suplentes em exercício.

§ 1º As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, prevalecerá o voto do coordenador.

§ 3º As deliberações deverão indicar, sempre que possível:

I - o problema identificado;

II - os dados utilizados;

III - a proposta de encaminhamento;

IV - a unidade responsável pela análise técnica ou execução;

V - o prazo sugerido;

VI - o resultado esperado.

Art. 10. As reuniões serão registradas em ata sintética, com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das deliberações e dos encaminhamentos.

§ 1º A ata será elaborada por um dos membros do Comitê, escolhido pelo coordenador, em regime de rodízio.

§ 2º As atas e deliberações serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal, segurança institucional ou proteção de dados pessoais.

Art. 11. O Comitê poderá convidar magistrados, servidores, colaboradores, especialistas ou representantes de unidades administrativas para participar de reuniões específicas, sem direito a voto.

Parágrafo único. Os convites deverão guardar relação direta com o tema em análise e não implicar ampliação permanente da composição do Comitê.

CAPÍTULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 12. A Assessoria de Cultura Organizacional, Governança e Estratégia Institucional da Diretoria-Geral prestará apoio técnico-administrativo ao Comitê, de forma não exclusiva.

§ 1º O apoio de que trata o caput compreenderá:

I - organização do calendário de reuniões;

II - apoio à elaboração e publicação de pautas;

III - apoio à consolidação das atas;

IV - controle dos encaminhamentos;

V - apoio à elaboração do relatório anual.

§ 2º A atuação da unidade de apoio não afasta a responsabilidade dos membros do Comitê pela instrução, análise e deliberação das matérias submetidas ao colegiado.

CAPÍTULO VII

DA INTEGRAÇÃO COM A GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 13. O Comitê atuará de forma integrada com as instâncias de governança, planejamento, gestão de pessoas, orçamento, tecnologia da informação, atendimento ao eleitor, gestão judiciária e corregedoria, quando a matéria tiver impacto no primeiro grau de jurisdição.

Art. 14. O coordenador do Comitê, quando convidado, poderá participar, com direito a assento e voz, de reuniões de comissões, comitês ou grupos instituídos pelo Tribunal quando o tema tratado impactar a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

Art. 15. As propostas do Comitê que envolvam criação ou alteração de despesas, redistribuição de força de trabalho, mudança de sistemas, alteração de estrutura, revisão normativa ou impacto operacional relevante serão encaminhadas à Presidência, que, entendendo oportuno e conveniente, encaminhará a matéria à Diretoria-Geral para instrução e análise técnica.

Parágrafo único. A análise técnica deverá indicar viabilidade, riscos, impacto administrativo, impacto orçamentário, unidade responsável e prazo estimado de execução.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DO MONITORAMENTO

Art. 16. O Comitê manterá página própria no sítio eletrônico do Tribunal, com acesso às seguintes informações:

- I - ato de instituição e atos de composição;
- II - nome dos membros titulares e suplentes;
- III - representantes das entidades de magistrados e servidores, quando indicados;
- IV - calendário de reuniões;
- V - pautas;
- VI - atas;
- VII - deliberações;
- VIII - relatório anual de atividades.

Art. 17. O relatório anual do Comitê deverá conter, de forma objetiva:

- I - reuniões realizadas;
- II - temas analisados;
- III - propostas aprovadas;
- IV - encaminhamentos pendentes;
- V - resultados alcançados;
- VI - dificuldades identificadas;
- VII - propostas para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O relatório anual será encaminhado à Presidência até 31 de janeiro do exercício seguinte.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A primeira composição do Comitê após a publicação desta Portaria deverá ser providenciada no prazo de até 90 dias.

Parágrafo único. Até a designação da nova composição, permanecem válidos os atos indispensáveis à continuidade das atividades do Comitê, desde que compatíveis com esta Portaria.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, ouvida a Diretoria-Geral, quando necessário.

Art. 20. Ficam revogadas:

- I - a [Portaria nº 483, de 25 de setembro de 2015](#);
- II - a [Portaria nº 598, de 16 de setembro de 2021](#);
- III - as disposições em contrário.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 15 de setembro de 2026.

Desembargador Adolfo Amaro Mendes

Presidente